

Pirassununga, 03 de Julho de 2025 | Ano 12 | Nº 144

**ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal
de Governo**

LEI (S)

- LEI Nº 6.501, DE 3 DE JULHO DE 2025 -

“Dispõe sobre a instituição da Campanha ‘Dezembro Vermelho’ de prevenção e combate ao vírus HIV.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A campanha será realizada anualmente durante o mês de dezembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção e do combate ao vírus HIV.

Art. 2º Ao longo do mês de dezembro, poderão ser realizadas campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas, fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 3º A Campanha de Prevenção e combate ao vírus HIV, “Dezembro Vermelho”, terá como símbolo um laço de fita na cor vermelha.

Art. 4º Para execução do objeto da proposta poderão ser firmadas parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição Campanha de Prevenção e Combate ao vírus HIV “Dezembro Vermelho”, bem como sua promoção anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 3 de julho de 2025.

FERNANDO LUBRÉCHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THÁIS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.
crab/.

- DECRETO Nº 8.908, DE 3 DE JULHO DE 2025 -

“Dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários Municipais para a prática de atos de ordenação de despesas, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando a necessidade de conferir maior eficiência, economicidade e celeridade à execução orçamentária e financeira da Administração Direta;

Considerando o disposto no § 3º, do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, que autoriza a delegação de funções administrativas que não sejam de competência exclusiva do Prefeito;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e, Considerando o constante no processo nº 3.221/2025,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica delegada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, competência aos Secretários Municipais para a prática de atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias, nos limites dos créditos a eles consignados.

§ 1º Excluem-se da delegação prevista no caput, os atos de ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários.

§ 2º A competência delegada poderá ser avocada específica ou genericamente pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Para os fins deste Decreto, considera-se ordenador de despesa a autoridade dotada de competência para realizar despesa pública, compreendendo os atos de empenho, liquidação e ordenação de pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

§ 4º O ordenador de despesa responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão, na forma da legislação vigente.

§ 5º Compete ao ordenador de despesa assinar todos os atos legais necessários ao regular processamento da despesa, incluindo, mas não se limitando a:

I - Editais, autorizações, termos de contrato, notas de empenho e notas fiscais;

II - Atas de registro de preços, editais de licitação e demais documentos correlatos.

§ 6º A delegação prevista no caput deste artigo estende-se aos substitutos legais dos Secretários Municipais, durante os afastamentos regulamentares dos titulares, por motivo de férias, licenças, designações oficiais, ou outros estabelecidos em lei.

Art. 2º Fica vedada a realização de despesas sem o prévio empenho, nos termos da legislação vigente.

DECRETO (S)

Pirassununga, 03 de Julho de 2025 | Ano 12 | Nº 144

Art. 3º Compete, ainda, aos ordenadores de despesas, no âmbito das respectivas Secretarias:

I - Autorizar as despesas;

II - Determinar, homologar, revogar ou anular procedimentos licitatórios, bem como ratificar dispensas e inexigibilidades;

III - Assinar contratos, convênios, acordos e demais instrumentos congêneres, designando formalmente os responsáveis pelo acompanhamento da execução e fiscalização dos instrumentos;

IV - Expedir ordens de serviço, paralisação e reinício da execução dos instrumentos firmados;

V - Autorizar empenhos, liquidações, pagamentos e remanejamentos de dotações, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças a execução das ordens;

VI - Zelar pela estrita observância das normas previstas na Lei Federal nº 4.320/1964, em especial em seu art. nº 63, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que pertine a fase de liquidação de despesa, e na legislação vigente de licitações e contratos;

VII - Autorizar adiantamentos, conforme o estabelecido no art. 68 da Lei nº 4.320/1964;

VIII - Acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios relativos à aquisição de bens e serviços;

IX - Supervisionar e acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados.

Parágrafo único. Excluem-se das competências delegadas no caput e incisos deste artigo:

I - A assinatura de operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que permanecem de competência privativa do Prefeito Municipal;

II - Os atos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais móveis ou imóveis;

III - Atos de cessão de pessoal.

Art. 4º Os documentos que decorram do exercício da competência delegada deverão conter, em campo apropriado, o nome completo e cargo do ordenador de despesa, com menção expressa à delegação conferida por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de julho de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

PORTARIA (S)

– PORTARIA Nº 343/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.257/2016, que institui o Marco Legal da Primeira Infância e estabelece a necessidade de políticas públicas integradas voltadas à promoção e à garantia dos direitos da criança na primeira infância;

Considerando a relevância da intersetorialidade, da escuta social e da participação da sociedade civil na elaboração, implementação e monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância; e

Considerando o constante no protocolo nº 3.408/2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Constituir Comissão responsável pela Elaboração e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) para o decênio 2025/2035, designando os integrantes conforme especifica:

I - Thaís Helena Zero de Oliveira Pereira, representante da Secretaria Municipal de Governo;

II - Camilla Marchiori, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Carlos Alberto dos Santos, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IV - Tatiane Regina dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - Cristiane de Souza Pires, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - Dorotea Benatti, representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;

VII - Carolina Vianna Mancini, representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VIII - Carlos Eduardo da Silva Farias dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;

IX - Rose Boteon, representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico; e,

X - Graziela Moraes Pereira, representante da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º A Comissão poderá convidar, a título consultivo, especialistas, representantes de organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas, órgãos públicos e demais interessados, sem direito a voto, para colaborar com os trabalhos.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, com anuência da coordenação.

Art. 4º Compete à Comissão:

I - Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância, promovendo a participação social e institucional nas diversas fases do processo;

II - Monitorar e avaliar a implementação das metas e das ações previstas, propondo, quando necessário, ajustes e recomendações;

III - Emitir pareceres técnicos sobre o andamento do Plano e elaborar relatórios anuais contendo avaliação circunstanciada das metas e sugestões de adequações.

Pirassununga, 03 de Julho de 2025 | Ano 12 | Nº 144

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público de relevante interesse coletivo, sendo exercida de forma não remunerada e sem qualquer ônus para o erário municipal.

Art. 6º A coordenação das ações da Comissão ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu representante designado, responsável por convocar reuniões, organizar os trabalhos e articular a execução das atividades previstas no escopo do Plano.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de julho de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

– PORTARIA Nº 344/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante na Comunicação Interna nº 60/2025, da Seção de Pessoal,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, no período de 10 a 19 de julho do corrente ano, o servidor Paulo Martins Silva, matrícula nº 6**7/2, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Pessoal, tendo em vista as férias concedidas à Sra. Cláudia Soares de Oliveira, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de julho de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

– PORTARIA Nº 345/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante nos autos do processo nº 1355/2024; e

Considerando decisão proferida no processo judicial nº 1002820-25.2024.8.26.0457 – Protocolo administrativo nº 4110/2024, fls. 226 a 231,

R E S O L V E :

Art. 1º Admitir, a contar de 1º de julho do corrente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o candidato Leonel Carvalho de Souza, RG nº 40.***.***-6 SSP/SP, CPF nº 229.***.***-67 e PIS nº 1.9**.***.**0-4, classificado em 2º lugar no concurso

público para o emprego permanente mensalista de Guarda Civil Municipal, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29, jornada de trabalho 12 X 36, subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. A admissão que trata o caput será precedida por período de experiência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, dividido em dois intervalos consecutivos de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de julho de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

– PORTARIA Nº 346/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante nos autos do processo nº 5.413/2022,

Considerando a abertura de vaga no quadro de pessoal do emprego permanente de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil em razão de pedido de demissão,

R E S O L V E :

Art. 1º Admitir, a contar de 1º de julho do corrente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata Helena Dantas de Carvalho, RG nº MG - 6.***.***4, CPF nº 028.***.***-84 e PIS nº 1.***.***.***-2, classificada em 88º lugar no concurso público para o emprego permanente mensalista de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com vencimentos equivalentes à referência inicial 20, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A admissão que trata o caput será precedida por período de experiência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, dividido em dois intervalos consecutivos de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de julho de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

Pirassununga, 03 de Julho de 2025 | Ano 12 | Nº 144

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo Administrativo nº _____
Fundamentação Legal: Art.184 da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 3º, inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto 11.531/2023. Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP. Serviço Social da Indústria- SESI- Departamento Regional de São Paulo. Objeto: **Acordo de Cooperação a integração dos Partícipes, para implantação, sem exclusividade do conjunto de ações que fazem parte do ESCOLA SEM BARREIRAS, QUE INCLUEM FORMAÇÕES PARA PROFESSORES E GESTORES NA PERSPECTIVA INCLUSIVA, INICIANDO COM APRENDIZAGENS BASILARES NO ÂMBITO DO ENSINO FUNDAMENTAL.** O presente Acordo **NÃO POSSUI CARÁTER ONEROSO.** O prazo de vigência deste Acordo será ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 , a contar da data de assinatura. Data da Assinatura: 24 de FEVEREIRO de 2025. FERNANDO LUBRECHET- PREFEITO MUNICIPAL.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 24 DE JUNHO DE 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 5.762 de 11/11/2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 7.980, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do artigo 30-C da Lei Nº 8.742/93- Lei Orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDO, a deliberação do CMAS em reunião realizada na data de 24 de junho de 2025, constante na Ata nº 010/2025.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – DELIBERAR FAVORÁVEL ao aceite do recebimento de repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme deliberação do CONSEAS nº 11/2025, referente a suplementação orçamentária para a Proteção Social Básica no valor de R\$ 76.242,72 (setenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais, setenta e dois centavos), para a Proteção Social Especial o valor de R\$ 303.342,70 (trezentos e três mil, trezentos e quarenta e dois reais, setenta centavos) e para os Benefícios Eventuais o valor de R\$ 20.826,44 (vinte mil, oitocentos e vinte e seis reais, quarenta e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 400.411,86(quatrocentos mil, quatrocentos e onze reais, oitenta e seis centavos) a serem repassados

em 06 (seis) parcelas.

ARTIGO 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de junho de 2025.

Marcos Leonardo Rozin

Presidente do CMAS

Secretaria Municipal de Saúde

VISA – Vigilância Sanitária

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3667/2025 Data de Protocolo: 17/06/2025 CEVS: 353930101-562-000043-1-6 Data de Validade: Razão Social: EXPERT UNION ALIMENTAÇÃO LTDA - EPP CNPJ/CPF: 06.074.870/0001-91 Endereço: BALDIN BIOENERGIA LTDA, S/Nº TABOÃO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-000 UF: SP Resp. LEGAL: EDGAR KEY IWAMOTO CPF: 36016722863 Resp. Técnico: FERNANDA MARTINS ALVES CPF: 41559724846 CBO: Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:CRN-3 55526 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Segunda-feira, 23 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3107/2025 Data de Protocolo: 23/05/2025 CEVS: 353930101-863-000082-1-4 Data de Validade: 02/07/2026 Razão Social: ANDRE LYRIO NETO CNPJ/CPF: 00485138816 Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1198 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-085 UF: SP Resp. LEGAL: ANDRE LYRIO NETO CPF: 00485138816 Resp. Técnico: ANDRE LYRIO NETO CPF: 00485138816 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:36109 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quinta-feira, 3 de Julho de 2025.

Pirassununga, 03 de Julho de 2025 | Ano 12 | Nº 144

SAEP

TERMO ADITIVO 024/2025

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 045/2024. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: TONETTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA--ME. OBJETO. Remoção de caçambas das ETEs e ETA. Fica prorrogado por mais 12 meses o contrato acima mencionado, conforme despachos exarados no processo de licitação. Modalidade Pregão Presencial 015/24. Proc. Adm. 637/2024. Pirassununga, 26 de junho de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Nos termos do inciso VIII do §1º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município e artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu e publica, como Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, o projeto de autoria do Vereador Fabrício Lubrechet que altera a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006 (Código de Posturas do Município de Pirassununga), para regulamentar a realização de fogueiras em festas tradicionais, eventos culturais ou religiosos e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 01 de julho de 2025.

Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

“Altera a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006 (Código de Posturas do Município de Pirassununga), para regulamentar a realização de fogueiras em festas tradicionais, eventos culturais ou religiosos e dá outras providências.” **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º.** Esta Lei acrescenta a Seção III, no Capítulo VI, no Título IV da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006 (Código de Posturas do Município de Pirassununga). **Art. 2º.** O Título IV, Capítulo VI, da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006 (Código de Posturas do Município de Pirassununga), passa a vigorar acrescido da seguinte Seção III:

Seção III - Das fogueiras em festas tradicionais, eventos culturais ou religiosos

Art. 68-A. Fica permitida, em caráter excepcional, a realização de fogueiras em festas tradicionais, tais como festas juninas, eventos culturais ou religiosos, desde que previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal e pelo Corpo de Bombeiros. §1º. A autorização de que trata o caput dependerá de requerimento formal do responsável pelo evento, contendo: I – Identificação do responsável e do local do evento; II – Data e horário da realização; III – Croqui indicando o local da fogueira, respeitando o distanciamento mínimo de 10 (dez) metros de edificações, árvores, redes elétricas e vias públicas; IV – Medidas de segurança adotadas, inclusive disponibilidade de extintores ou outros meios de combate a incêndio; V – Anuência do Corpo de Bombeiros. §2º. A fogueira deverá ser supervisionada por adulto responsável durante todo o tempo em que estiver acesa, sendo vedada a utilização de materiais inflamáveis ou resíduos que possam causar poluição. §3º. O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas nesta Lei Complementar, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis. Art. 68-B. Estes regramentos se aplicam em todo o território urbano, urbanizável, rural de Pirassununga, bem como ao Distrito de Cachoeira de Emas. Art. 68-C. A sanção para o descumprimento desta Seção será de multa no valor de 150 UFMs (Unidade Fiscal do Município). Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. Pirassununga, 27 de junho de 2025. **Fabrício Lubrechet-Vereador**

FIM DA EDIÇÃO